

ATA N.º 32/2016

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 36 minutos

Encerramento: 16 horas e 05 minutos

No dia um do mês de agosto de dois mil e dezasseis, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves

Catarina Pinheiro Vale

Domingos dos Santos

Luís Semeano, em substituição de José Mateus Rocha

José Rodrigues da Avó

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e seis minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Travessia da EN 118, em Benavente		Infraestruturas de Portugal
3	Lei do Orçamento do Estado para 2016 – Artigo 35.º – Contratos de prestação de serviços		ANMP
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
4	Resumo Diário de Tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		

5	Pedido de renovação de licença de ocupação de espaço do domínio público com esplanada	Reg.º n.º 10220/2016, de 18.07	José Barbosa Soares Snack-bar “A Patanisca”
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
6	Legislação síntese	Inf. A.J. n.º 3825, de 27 de julho	
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
7	Empreitada de: “Ampliação do Centro Escolar do Porto Alto” – Relatório final	25.01.03/02-2016	
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
8	Licença administrativa / Loteamento / Receção provisória de obras de urbanização	5/2005	Urbitrio – Urbanizações e Construções, Lda.
9	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	802/2016	João Filipe dos Reis Martins Guilherme
10	Certidão de compropriedade	615/2016	Maria Salomé Archer Mendes
11	Ocupação de espaço do domínio público / Esplanada	449/2016	Rosa Perpétua Roberto Silva
12	Trânsito	769/2016	Nelson Silva Lopes
13	Proposta / Processo de loteamento	301/1981	
14	Proposta de Plano de Pormenor / Elaboração – Decisão inicial	Informação n.º 11/2016	
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		

	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa	
15	Centro Cultural de Samora Correia – Pedido de cedência da sala – Dia 12 de novembro	Talentos à Descrição - Associação
16	Cineteatro de Benavente – Pedido de cedência da sala – Dia 20 de novembro	Talentos à Descrição - Associação
17	Cineteatro de Benavente – Pedido de cedência do foyer – mês de agosto – Formação	Cooperativa Agrícola de Benavente, BENAGRO
18	Festas em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe – Pedido de apoio logístico	ARCAS, Associação Recreativa e cultural Amigos de Samora
19	Comissão da Sardinha Assada 2017 – Pedido de apoio logístico	A Comissão
	Ação Social	
20	Contrato de comodato de imóvel, para fim habitacional, por motivos de natureza social e premente necessidade habitacional dos comodatários, sem estipulação de prazo ou termo, mas com obrigação de imediata entrega mediante interpelação escrita por parte da autarquia comodante	
21	Período destinado às intervenções dos municípios	
22	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do senhor vereador Augusto José Ferreira Marques, por motivo de gozo de férias.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES

1- FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE FÁTIMA, NA BARROSA

Manifestou reconhecimento e satisfação pela realização, no último fim de semana, de mais uma edição das festas tradicionais na Barrosa, em honra de N.^a Sra. de Fátima, e endereçou os parabéns à respetiva comissão pelo trabalho desenvolvido. Ensejou à nova comissão e aos novos festeiros o melhor sucesso.

2- INICIATIVA “FADO NA PRAÇA”, EM SAMORA CORREIA

Deixou uma palavra de agradecimento a propósito da iniciativa “Fado na Praça”, que decorreu na passada noite de sábado na Praça da República, em Samora Correia, junto ao Palácio do Infantado e à Igreja Matriz.

Agradeceu a presença da SFUS (Sociedade Filarmónica União Samorense) e do Grupo Etnográfico Samora e o Passado e deu os parabéns aos artistas que estiveram presentes, pela excelente noite de fados com que brindaram o público.

Agradeceu aos funcionários da Câmara Municipal que estiveram no trabalho direto de apoio ao evento, bem como a todos quantos fizeram questão de estar presentes e que encheram aquela praça, tendo sido um gosto ver, mais uma vez, aquele local com público a usufruir duma bela noite de espetáculo.

SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ

1- RENÚNCIA AO MANDATO

Pediu desculpa pelas suas ausências nos últimos tempos, quer interpoladas, quer mais contínuas, mas motivos pessoais essencialmente ligados à sua vida profissional obrigaram-no a pedir, sucessivamente e durante alguns períodos alargados de tempo, a suspensão do seu mandato.

Acrescentou que os imprevistos derivam das atribuições profissionais que lhe vão dando, e que não pode antecipar, e que, entretanto, se tornaram mais regulares, não sendo possível acautelar a sua assiduidade às reuniões do Executivo.

Comunicou que, assim sendo, vai pedir a renúncia ao seu mandato, com muita pena sua e com algum desgosto, porque quando se colocou na vida política e se propôs fazer um determinado mandato, foi com o objetivo de servir durante o período para o qual foi eleito, o que aconteceu desde 2005. Contudo, infelizmente para a sua carreira política, mas felizmente para a carreira profissional, neste momento é impossível conciliar as duas, não antevendo que tal seja reversível.

Referiu que apesar da equipa que o PSD (Partido Social Democrata) constituiu para as eleições à Câmara Municipal e que foi votada pela população ter, obviamente, dado o seu contributo, a verdade é que ele estava a aparecer como elemento *off*, e não quer que isso aconteça. Essa mesma equipa continuará a contribuir, a participar e a colaborar com todos, mas sem si.

Sendo certo que vai formalizar o seu pedido de renúncia ao mandato, quis dar conhecimento dessa intenção, em primeira mão e pessoalmente, a todos os membros do Executivo em reunião pública, visando também os munícipes, porque foram eles que votaram e colocaram a equipa do PSD na Câmara Municipal, foi para eles que trabalhou e é a eles que pretende dizer que não ficarão sem a equipa na qual votaram, nem sem ele, porque continuará a trabalhar naquilo que lhe for possível, quer com o PSD, quer com qualquer outra força política, para o bem das populações, para o desenvolvimento do Município de Benavente e das suas terras e, obviamente, para o aumento do bem-estar das populações.

Aproveitou o ensejo para agradecer aos munícipes, para os quais trabalhou e que lhe deram a possibilidade de se desenvolver pessoal e politicamente, em vários campos da sua vida política dos últimos anos.

Agradeceu também às imensas entidades que foi encontrando, que lhe foram comunicando os seus problemas, com as quais foi desenvolvendo trabalho conjunto,

desenvolvendo propostas e ações para que o futuro fosse um pouco melhor, umas com mais sucesso, outras com menos.

Agradeceu, ainda, aos trabalhadores da Câmara Municipal pelo apoio que sempre lhe deram não só nas reuniões do Executivo, mas em todos os serviços.

Agradeceu, de igual forma, à Câmara Municipal pela ajuda prestada ao longo dos anos ao desempenho das suas funções políticas, tendo aprendido um pouco com todos os membros do Executivo em ambos os mandatos, ainda que tenha trabalhado em conjunto com o senhor presidente um pouco mais do que com os restantes (cerca de sete anos).

Afirmou que leva da Câmara Municipal um sentimento não só de pertença, como de dever de que, mesmo na sua vida privada, agora desligada da política, lhe compete continuar a trabalhar para que as melhores soluções cheguem a esta casa e sejam por ela adotadas, na defesa das populações, dos seus direitos, das suas ambições e de tudo o que anseiam para o futuro.

Reiterou que o PSD continuará representado na Câmara Municipal, que continuará a contar com ele para tudo aquilo que contribua para a melhoria das condições de vida da população, bem como com a sua disponibilização pessoal, na medida do que lhe for possível em termos de agenda, para auxiliar naquilo que sejam ações que contribuam para a valorização do Município de Benavente e das suas gentes.

Disse que não põe, desde já, um ponto final naquilo que possa ser, no futuro, uma carreira política. Contudo, para já, é-lhe impossível manter o seu lugar nas condições a que se propôs

Concluiu, desejando a todos a melhor das sortes, o melhor dos bons sentidos e das iluminações, quer sejam divinas ou não, na tomada de decisões que, efetivamente, valorizam o Município de Benavente e as suas gentes.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- RENÚNCIA AO MANDATO

Disse que, obviamente, a Câmara Municipal não estava à espera que o senhor vereador José Rodrigues da Avó renunciasse ao mandato por motivos de ordem profissional, ainda que perceba e entenda tal facto, porque, aliás, em outros momentos o senhor vereador sempre foi assíduo na participação e no contributo para com o órgão colegial. Afirmou que é com alguma pena que o vê renunciar ao mandato e, de alguma forma, deixar de estar integrado neste grupo.

Crê que todos os membros do Executivo apreciam a conduta do senhor vereador José Rodrigues da Avó, não só nos sete anos em que integrou a Câmara Municipal, mas também enquanto eleito na Assembleia de Freguesia de Samora Correia onde, na defesa dos seus ideais (que todos respeitam), se pautou sempre por uma postura de grande coerência, evidenciando que o interesse da população estava em primeiro lugar. Aludiu a que o desempenho de cargos nas autarquias locais também se caracteriza muito pelo facto de que cada um dos eleitos locais não deixa de ter a sua conceção política, o seu ideal, a sua visão sobre a forma como a sociedade se deve organizar, e como deve trabalhar para proporcionar o melhor para a sua gente, colocando os munícipes em primeiro lugar.

Julga que o senhor vereador José Rodrigues da Avó sempre se pautou por essa forma e por essa conduta ao longo do seu percurso, crendo que foi, para todos os membros do Executivo, um gosto trabalhar com o senhor vereador, e tendo havido alguns espaços em que ambos trabalharam mais próximos, sempre tiveram a capacidade de se entenderem e de procurarem definir o melhor, sempre em prol dos interesses do Município de Benavente e dos seus munícipes, aquilo que, em primeiro lugar, move o trabalho dos eleitos locais.

Deixou uma palavra de grande apreço ao senhor vereador José Rodrigues da Avó e votos de que possa ter o maior sucesso na sua vida pessoal e profissional, acreditando e sabendo que estará, seguramente, disponível para, num ou noutro caso que seja necessário, dar o seu contributo e a sua experiência em prol dos interesses maiores de poder prosseguir a defesa da perspectiva de construir um futuro melhor para todos.

Concluiu, reiterando os votos das maiores felicidades para a vida do senhor vereador José Rodrigues da Avó, e afirmando que se construiu uma amizade, e quando assim é, são estes os valores bonitos que se devem guardar.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – TRAVESSIA DA ESTRADA NACIONAL 118, EM BENAVENTE

Entidade: Infraestruturas de Portugal

Assunto: Na sequência do abaixo-assinado apresentado, informam que o pavimento, na travessia de Benavente, na Estrada Nacional 118, tem sido intervencionado de dois em dois anos através dos Contratos de Conservação Corrente.

São realizados trabalhos de fresagens e respetivo preenchimento em toda a extensão e largura. Este ano, está previsto realizar uma intervenção semelhante às dos anos anteriores, com fresagem de 5 cm do pavimento existente e reposição da mesma espessura, de forma a respeitar as cotas dos passeios existentes.

Estes trabalhos de pavimentação estão previstos realizar no final do próximo mês de setembro.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que em reunião com o diretor dos serviços distritais da Infraestruturas de Portugal, tinha questionado acerca da situação em que se encontram os troços urbanos da Estrada Nacional 118 em Benavente e Samora Correia (objeto, também, de um abaixo-assinado de alguns moradores de em Benavente), porquanto a via está profundamente danificada, em função da degradação que o pavimento betuminoso tem sofrido, tendo transmitido a apreensão da Câmara Municipal relativamente à impossibilidade de transitar naqueles dois troços no próximo inverno, se nada fosse feito.

Manifestou a expectativa de que, efetivamente, os trabalhos de pavimentação que a Infraestruturas de Portugal prevê realizar aconteçam, ao abrigo dos Contratos de Conservação Corrente, ainda que a Câmara Municipal tenha plena consciência que não se trata duma solução para o futuro, mas, apenas e só, de criar as condições que permitam, durante o próximo ano, a circulação na Estrada Nacional 118, que é utilizada diariamente por cerca de vinte mil viaturas.

O SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO lamentou que a Infraestruturas de Portugal tenha escolhido o final do mês de setembro para a intervenção prevista, porque tratando-se duma via com um tráfego bastante intenso e não sendo fácil atravessar Benavente em períodos normais, a realização dos trabalhos naquele período irá,

certamente, criar situações bastante complicadas, caso as coisas não sejam bem coordenadas.

Observou que na eventualidade da campanha do tomate se prolongar até ao mês de outubro, tal como sucedeu no ano passado, tal irá dificultar ainda mais a circulação.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que, na reunião com o diretor dos serviços distritais da Infraestruturas de Portugal, teve oportunidade de transmitir essa preocupação, tendo sugerido que os trabalhos possam ser realizados no período noturno, coincidindo com menor tráfego, porque é muito provável que a campanha do tomate se prolongue até ao mês de outubro, em função das condições climatéricas que, em alguns casos, atrasou a cultura em cerca de mês a mês e meio, atraso esse que se irá refletir na colheita, ainda que possam ter sido escolhidas algumas espécies com períodos de maturação mais reduzido.

Acrescentou que o mesmo se passará, seguramente, com a colheita do arroz.

Reconhecendo que a realização dos trabalhos em período noturno pode causar incómodos para os moradores, seguramente que tal seria muito mais favorável para o escoamento do intenso tráfego da Estrada Nacional 118.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 3 – LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2016 – ARTIGO 35.º – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entidade: ANMP

Assunto: Envia os esclarecimentos suplementares que sobre esta matéria foram prestados pela Secretaria de Estado das Autarquias Locais, bem como as questões colocadas pela ANMP.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que a Lei do Orçamento de Estado para 2016 eliminou a redução remuneratória no que diz respeito às aquisições de serviços, sendo que o articulado da Lei, no seu artigo 35.º, colocou um conjunto de situações que tem sido difícil de interpretar e, sobretudo, de fazer a gestão corrente da Autarquia, porquanto uma interpretação direta apontava no sentido de que não era possível exceder as contratações efetuadas no ano de 2015 para o mesmo objeto e para a mesma contraparte. Exemplificou que contratadas que foram as refeições escolares, se, por alguma razão, aumentasse o número de alunos, não era possível contratar mais refeições escolares.

Observou que as dúvidas foram sendo suscitadas aos mais diversos níveis, com elementos do Governo, de vários Ministérios e com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, tendo, então, o secretário de Estado das Autarquias Locais subscrito uma interpretação da Lei do Orçamento de Estado para 2016 que, no fundamental, refere que, para efeitos da contratação, devem ser tomados como referência os custos unitários.

Afirmou que tem sido extremamente difícil para a Câmara Municipal ultrapassar a dificuldade colocada pela limitação que resultava da interpretação do artigo 35.º da Lei do Orçamento de Estado para 2016, não tendo avançado com a aquisição de serviços fundamentais como, por exemplo, a desratização, a desbaratização e a desinfestação para controle de pragas, nomeadamente de mosquitos no período de verão e da processionária do pinheiro, com sérios prejuízos.

Considerou que a Câmara Municipal deve passar a atuar em função da interpretação do artigo 35.º da Lei do Orçamento de Estado para 2016, subscrita pelo secretário de Estado das Autarquias Locais, nas aquisições de serviços que tenha que concretizar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a interpretação dada ao art. 35.º do Orçamento de Estado para 2016 que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, devendo os serviços proceder em conformidade com o entendimento perfilhado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e quarenta e quatro, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, trezentos e noventa e nove euros e sessenta e quatro cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e seis mil, setecentos e trinta euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e dois euros e um cêntimo;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – cento e setenta e oito mil, cento e trinta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – trezentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e um euros e sete cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – três mil, duzentos e noventa e dois euros e vinte e quatro cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois euros e noventa e oito cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – seis mil, quinhentos e setenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – quatro mil, oitocentos e setenta e sete euros e onze cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – três mil, novecentos e cinquenta e sete euros e quarenta cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, seiscentos e vinte e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – mil, setecentos e cinquenta e dois euros e sessenta e um cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – vinte mil, quatrocentos e setenta e dois euros e vinte e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, cento e vinte e quatro mil, cento e trinta e seis euros e um cêntimo, dos quais dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta euros e cinquenta e sete cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 5 – PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM ESPLANADA

Reg.º n.º 10220/2016, de 18.07

Interessado – José Barbosa Soares

Localização – Rua da Lezíria, lote 2 – r/c. esq. – Samora Correia

Informação n.º 3745/2016, de 21/07

Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, no requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos de Samora Correia n.º 10220, datado de 18.07.2016, vem o requerente, na qualidade de explorador do espaço comercial com a designação de “**Snack-bar A Patanisca**”, sito na Rua da Lezíria, lote n.º 2 – r/c. esq., em Samora Correia, expor o seguinte:

(...) ” Venho muito respeitosamente solicitar a renovação de licença para ocupação de espaço público do domínio público com esplanada aberta”.

1– Assim e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo. (Art. 3.º – Definições)

1 – 2 – Esplanada aberta – a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, guarda ventos, guarda sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.

2 – Compete ao município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes Critérios: (Art. 16.º do R.O.E.P.M.B)

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) – não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) – A ocupação transversal não pode **em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento;**
- b) – Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.

4 – O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Em conclusão:

O passeio a ocupar com a esplanada é um local público, que deve ser utilizado livremente por todos os peões e por isso deve manter-se livre de ocupações que condicionem a finalidade para a qual os mesmos foram construídos. De acordo com o

estipulado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, diploma que regula a acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, devendo manter-se uma largura livre de 1,5 metros.

- Importa referir que se trata de pedido de renovação de licença, tendo o requerente desde o ano de 2006, procedido sempre a pedido idêntico.

Assim, e caso seja esse o seu entendimento, julga-se ser de autorizar a instalação da esplanada aberta, cumpridos os critérios impostos na presente informação.

Contudo, deve dar-se conhecimento da presente informação ao requerente, bem como a mesma ser submetida a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do Art. 35.º n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido no dia 21 de julho de 2016, o seguinte despacho: “À reunião.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, autorizar a instalação da esplanada em apreço.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 6 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 21 E 27 DE JULHO DE 2016 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 3825, de 27 de julho

Portaria n.º 204/2016, publicada no Diário da República n.º 141/2016, Série I de 2016-07-25 – Estabelece a forma e os critérios técnicos a observar na identificação da área de jurisdição da autoridade nacional da água (SMPC; DMOMASUT; GOM; Ambiente; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU);

Anúncio n.º 172-A/2016, da Infraestruturas de Portugal, S. A., publicado no Diário da República n.º 142/2016, 2.º Suplemento, Série II de 2016-07-26 – Procedimento de regularização de acessos nas estradas sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S. A. (GAPV; DMGF; IC; DMGARH; SOP; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU; TT);

Deliberação n.º 1195/2016, do Conselho Diretivo do IMT, I.P., publicada no Diário da República n.º 143/2016, Série II de 2016-07-27 – Formação e certificação de conselheiros de segurança e de condutores de veículos de transporte de mercadorias perigosas (GAPV; DMGARH; FD; SHST; DMOMASUT; GEVO; PA; eng. Vítor Cardoso).

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 7 – EMPREITADA DE “AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DO PORTO ALTO”

Processo n.º 25.01.03/02-2016
Concurso Público

RELATÓRIO FINAL

(nos termos do artigo 148.º do C.C.P. – na redação vigente¹)

No dia vinte sete de julho de 2016, pelas 10 horas e 30 minutos, no edifício do D.M.O.M.A.S.U.T. da Câmara Municipal de Benavente, reuniu o júri do concurso mencionado em epígrafe, com a composição que a seguir se descreve, a fim de proceder à elaboração do Relatório Final, nos termos do artigo 148.º:

- Maria Manuel Couto da Silva, técnica superior, que preside
- Maximiano Horta Cardoso, jurista
- Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica

Resumo dos Procedimentos

Considerando a intenção do Município de Benavente em proceder à ampliação do Centro Escolar do Porto Alto, visando o aumento da capacidade do equipamento para alunos do ensino básico do 1.º ciclo, e tendo em conta o volume e natureza dos trabalhos a executar, foi proposto, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º, a execução por Concurso Público dos trabalhos que constituem a empreitada em referência, inscrita nas Grandes Opções do Plano para o ano de 2016, com o Objetivo 01, Programa 002 e Projeto 2015/24, com cabimento n.º 13739.

Após a abertura de propostas, efetuada diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública www.saphety.com/saphetygov., verificou-se que se apresentaram a concurso as seguintes empresas:

- 1- CORDIVIAS – Engenharia, Lda.
- 2- MIRATERRA – Obras Públicas, Lda.
- 3- DATIBEN – Construções Unipessoal, Lda.
- 4- SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
- 5- GAR-FIVE, Lda.
- 6- MARCELINO & FILHOS, Lda.

Posteriormente, foi efetuada a análise das propostas, dando origem ao Relatório Preliminar elaborado em 19 de julho de 2016.

Naquela sede foi proposta a exclusão dos concorrentes CORDIVIAS – Engenharia, Lda. e MARCELINO & FILHOS, Lda. e a admissão dos restantes.

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º, foi o referido Relatório enviado a todos os concorrentes, fixando-se-lhes um prazo de cinco dias úteis para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

O término do prazo então concedido para que os interessados se pronunciassem sobre o referido relatório ocorreu em 2016-07-26, não se registando qualquer pronúncia dos concorrentes.

Classificação Final / Ordenação das Propostas

Como resultado das conclusões do Relatório Preliminar e do presente Relatório, registre-se de novo o valor das propostas que reúnem condições para efeitos de adjudicação, devidamente ordenadas por ordem crescente:

Quadro III

Concorrente	Valor da proposta	Classificação	Prazo de execução (dias)
GAR-FIVE, Lda.	168.450,00 €	1.º	120
MIRATERRA – Obras Públicas, Lda.	172.275,42 €	2.º	120
DATIBEN – Construções Unipessoal, Lda.	172.686,49 €	3.º	120
SECAL – Engenharia e Construções, S.A.	185.161,15 €	4.º	120

Valores a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Conclusões

Considerando o exposto anteriormente e as conclusões do Relatório Preliminar de 19 de julho de 2016, submete-se a decisão do órgão competente para contratar:

- a adjudicação da empreitada à proposta apresentada pela concorrente GAR-FIVE, Lda. pelo valor de 168.450,00 € (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta euros) e pelo prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o traduzido no quadro apresentado anteriormente.

Tendo todas as deliberações sido tomadas por unanimidade e nada mais havendo a tratar, pelas 12 horas foram dados por encerrados os trabalhos, sendo que o presente Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, irão ser remetidos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 148.º, n.º 3, para os efeitos previstos no n.º 4 do mesmo normativo legal.

O júri do concurso

Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil
 Maximiano Horta Cardoso, jurista
 Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica

¹ Salvo indicação expressa em contrário, todas as normas que a seguir se referenciarão são deste Código.

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 27-07-2016”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o relatório final e, em face do mesmo, aprovar as propostas para efeitos de adjudicação, constantes do quadro de classificação final, com exclusão das restantes, e adjudicar a presente empreitada à empresa GAR-FIVE, Lda., pelo valor de 168.450,00 € (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 8 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Processo n.º 5/2005

Requerente: Urbitrio – Urbanizações e Construções, Lda.

Local: Quinta do Valverde – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 26.07.2016

Conforme decorre da vistoria efetuada em 21 de julho 2016, vai ser elaborado o auto de receção provisória das obras de urbanização que a requerente executou no local acima indicado.

A caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização foi prestada mediante a entrega da garantia bancária Operação n.º 0873.011088.793 da Caixa Geral de Depósitos, S.A.

O montante atual da caução é de 39 207,45 € (trinta e nove mil, duzentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos).

Conforme disposto no n.º 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações, o montante da caução pode ser reduzido em 90% do montante da estimativa orçamental dos trabalhos recebidos provisoriamente, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras de urbanização.

Assim o montante da caução pode ser reduzido em 21 034, 42 € (vinte e um mil, trinta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos), passando a garantia bancária, a ter o montante de 18 173,03 € (dezoito mil, cento e setenta e três euros e três cêntimos), que corresponde a 10% do montante da estimativa orçamental das obras de urbanização e que será libertado com a receção definitiva das obras de urbanização.

Registe-se ainda que:

- o período de garantia das obras de urbanização é de 5 (cinco) anos, conforme disposto no n.º 5 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações;
- através de mensagem de correio eletrónico enviada pela AR – Águas dos Ribatejo, é confirmada a operacionalidade dos hidrantes;
- através de carta com a referência Carta 731/10/RCTER, datada de 13 de abril de 2010, a EDP Distribuição, informa a Câmara Municipal de Benavente que estão construídas e rececionadas a título provisório, as infraestruturas elétricas do loteamento;
- através de carta com a referência 241/119551/07/CTN/NITU NITUC, datada de 29 de abril de 2010, a Portugal Telecom, informa a Câmara Municipal de Benavente que após acompanhamento técnico e vistoria das instalações de telecomunicações do loteamento, estas reúnem condições para a ligação à rede pública de telecomunicações;
- consta no processo o auto da receção provisória a rede de gás, assinado por responsável da Setgás e representante da requerente, datado de 30 de dezembro de 2008.

Face ao exposto, proponho:

- a) que a Câmara Municipal de Benavente delibere sobre a receção provisória das obras de urbanização, conforme disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações, nas condições expressas no respetivo auto, lavrado em cumprimento do disposto no citado artigo;
- b) a redução do montante da caução, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, prestada mediante a entrega da garantia bancária Operação n.º 0873.011088.793 da Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 21 034, 42 €

(vinte e um mil, trinta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos), passando esta a ter o montante de 18 173,03 € (dezoito mil, cento e setenta e três euros e três cêntimos), que corresponde a 10% do montante da estimativa orçamental das obras de urbanização e que será libertado com a receção definitiva das obras de urbanização.

À consideração superior

V. Feijão, t. superior, lic. engenharia civil

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO
Loteamento Urbano sito na Quinta de Valverde – Benavente

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e dezasseis, no local onde foram executados os trabalhos referentes às obras de urbanização, correspondentes ao Loteamento Urbano, em nome de Urbítrio – Urbanizações e Construções, Lda., sito na Quinta de Valverde - Benavente, com Alvará de Loteamento n.º 3/2008, de 27 de outubro, compareceram, sra. Ana Carla Ferreira Gonçalves, vereadora e Vasco Monteiro Feijão, técnico superior – licenciado em engenharia civil, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Benavente, a fim de procederem, na presença do representante do promotor, senhor eng.º Júlio José M. Xavier, à vistoria dos trabalhos efetuados no âmbito das obras de urbanização.

Apesar de convocada a AR – Águas do Ribatejo, não se fez representar na vistoria, porém, posteriormente, através de mensagem de correio eletrónico, confirmou a operacionalidade dos hidrantes.

Os representantes da Câmara Municipal de Benavente foram assessorados pelo arquiteto paisagista Fernando Graça, que verificou a conformidade dos trabalhos realizados com o projeto de arranjos exteriores aprovado e demais condições acordadas.

Durante a vistoria, foi verificado que as obras de urbanização se encontravam executadas de harmonia com o preconizado nos respetivos projetos e demais condições aprovadas em obra, não apresentando deficiências ou deteriorações por motivos imputáveis ao promotor.

Pelo senhor eng.º Júlio José M. Xavier, na qualidade de representante do promotor do loteamento, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E, reconhecendo-se nada mais haver a tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Parecer: A chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião da CMB. 26.07.2016 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES deu nota que, entretanto, no tempo que mediou entre o agendamento do assunto para a reunião da Câmara Municipal e a data de hoje, o requerente veio solicitar, em dois requerimentos distintos, a receção definitiva das infraestruturas de telecomunicações e de gás, uma vez que as entidades que as trabalham, sob o ponto de vista da concessão, entenderam já recebê-las definitivamente.

Sobre esse assunto, bem como sobre um outro relativo às demais vias de acesso ao loteamento, sugeriu que, não obstante, e sem prejuízo da decisão da Câmara Municipal homologar a informação que agora está em causa, os serviços possam estudar a possibilidade de tomar-se, mais rapidamente, a decisão sobre a receção definitiva mesmo antes do prazo legal da garantia, dado o historial do loteamento que, em termos de vias de acesso, já está aberto ao público há, pelo menos, cinco anos, existindo também, possivelmente, esse interesse por parte do promotor e, do ponto de vista do interesse público, as infraestruturas realizadas estão em devidas condições, não existindo nada que tenha que ser especialmente protegido durante aquele período de tempo.

Concluiu, referindo que excluiria desta questão os equipamentos que dizem respeito aos verdes.

O SENHOR PRESIDENTE disse crer que situações como a presente resultam, fundamentalmente, da incidência da crise económica, nomeadamente no setor da construção civil.

Observou que existem, seguramente, registos de vistorias que foram efetuadas pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, através dos quais se pode constatar que a construção dos passeios e de um conjunto de infraestruturas têm já, seguramente, cinco anos, sendo que mesmo o sistema de verdes está construído há bastantes anos, ainda que tivesse algumas insuficiências, necessitando de mobiliário, não tendo o promotor do loteamento concluído esses trabalhos, por falta de condições financeiras e, nessa conformidade, a Câmara Municipal, não poderia, obviamente, fazer a receção provisória dos mesmos.

Considerando que as garantias bancárias têm como objetivo poder garantir a execução contra defeitos (que têm um período de cerca de cinco anos para se manifestarem) e que as infraestruturas já têm período de maturidade e estão devidamente consolidadas no que diz respeito à responsabilidade do promotor do loteamento acerca de eventuais deficiências de construção, crê que os serviços devem fazer a avaliação sugerida pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, por forma a perceber se, efetivamente, haverá condições para a Câmara Municipal poder fazer a receção definitiva dos trabalhos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, com base na mesma, aceitar a receção provisória das obras de urbanização do loteamento e aprovar a redução da caução prestada para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização do loteamento, mediante a entrega da garantia bancária Operação n.º 0873.011088.793 da Caixa Geral de Depósitos, S.A., no montante de 39.207,45 € (trinta e nove mil, duzentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos), passando a mesma a ter o valor de 18.173,03 € (dezoito mil, cento e setenta e três euros e três cêntimos).

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que os serviços técnicos avaliem a possibilidade de a Câmara Municipal aceitar a receção definitiva antes do prazo legal de garantia das obras de urbanização.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

19.07.2016

Ponto 9 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Processo n.º 802/2016

Requerente: João Filipe dos Reis Martins Guilherme

Local: Praça da República, 34 – Benavente

Teor do despacho: *“Concordo. Homologo. Defiro o pedido. Prossiga tramitação.”*

Ponto 10 – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE

Processo n.º 615/2016

Requerente: Maria Salomé Archer Mendes

Local: Sesmaria da Coutada Velha – Benavente

Informação do Planeamento Urbanístico, de 21.07.2016

Em reunião camarária de 2016-07-11 o Executivo deliberou emitir certidão de compropriedade em conformidade com o teor da informação técnica datada de 2016-06-28.

Tendo-se verificado posteriormente que o prédio em referência, com a área de 5.000 m², registado na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2514/199619010 da freguesia de Benavente, encontrava-se incorretamente assinalado em planta, consideramos necessária a substituição da anterior informação técnica e, conseqüentemente, a revogação da deliberação camarária que a homologou.

Tendo por base a recente localização do prédio (planta datada de 2016-07-20), elaborámos nova apreciação técnica para substituição da anterior.

Pretende a requerente, certidão de compropriedade relativa ao prédio rústico, sito na Coutada Velha, na freguesia de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2514/19961010 da freguesia de Benavente, com a área de 5.000 m², e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 22, secção CL, parte, da mesma freguesia (atualmente inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 44 da mesma secção, de acordo com o requerimento apresentado).

Pretende ainda “certidão comprovativa de que o referido prédio não está inserido em área de RAN” (pretensão que constituiu procedimento autónomo – processo n.º 700/2016).

A localização do prédio na planta anexa é da responsabilidade da requerente.

Analisado o pedido, cumpre-nos informar de que:

1. De acordo com o definido no Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), o prédio em referência, insere-se em Espaço Agrícola, em Área Agrícola não incluída na RAN (Reserva Agrícola Nacional).
2. Não obstante a inexistência de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) no Município de Benavente, esclarecemos que à pretensão é aplicável a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto (Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal), por força do definido no artigo 54.º deste diploma, o qual refere expressamente nos n.ºs 1 e 2,

“1 - A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de

prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”

“2 - O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

Também o parecer n.º 286/2003 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro alerta para o facto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, artigo sob a epígrafe “Norma interpretativa”, determinar que “O disposto no artigo 54.º aplica-se independentemente dos prazos previstos no artigo 57.º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI”.

Face ao definido, não temos fundamento para emitir parecer desfavorável à pretensão.

3. Registe-se, no entanto, que a divisão de um prédio estará sempre condicionada ao definido no PDMB e na legislação aplicável.

Conclusão:

Emitimos parecer favorável à ampliação do número de compartes do prédio em referência.

Propomos a revogação da deliberação camarária de 2016-07-11 e a emissão de nova certidão de compropriedade nos termos da presente informação.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião da CMB.
	21.07.2016
A chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e certificar em conformidade com a mesma, revogando, assim, a deliberação tomada pela Câmara Municipal em 11 de julho do ano em curso.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 11 – OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM ESPLANADA

Processo n.º 449/2016

Requerente: Rosa Perpétua Roberto Silva

Local: Cerrado Valverde, Lote 10 – r/c – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 14.06.2016

Em cumprimento do despacho da sra. vereadora, de 01 de junho de 2016, proferido sobre a informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, do dia 30 de maio de 2016, informa-se que efetivamente recai sobre o presente pedido de “...*autorização para a ocupação de espaço público com esplanada, ocupando a área de 10m², no período compreendido entre o mês de abril e o mês de outubro...*”, o cumprimento da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que estabelece que o interessado deve obter autorização prévia da entidade competente para a sua pretensão, nos termos do seu artigo 58.º.

Nesta conformidade, e não obstante a tramitação que já decorreu sobre o pedido, propõe-se que se diligencie no sentido da requerente ser notificada a solicitar o referido parecer à administração rodoviária.

Mais se propõe que superiormente seja definido qual o serviço desta Câmara Municipal que no futuro, e para casos análogos, identifique e promova a notificação aos interessados no sentido dos mesmos obterem parecer/s de entidade/s exterior/s que eventualmente tenham que se pronunciar.

À consideração superior,

Cristina Fontinha Vieira, chefe da D.M.O.P.P.U.D.

Parecer: A chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: Em face do informado e sem prejuízo do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 34/2015 não se nos afigura que o caso concreto, tal qual como os similares respeitantes à instalação de esplanada aberta, sujeita legal e regulamentarmente a mera comunicação prévia, seja diretamente reconduzido a qualquer das previsões dos vários normativos do preceito legal citado. Assim sendo, neste caso, tal como noutros similares, entende-se não estar diretamente sujeito a parecer do IMTT, ainda que possa a CM cumprir com o dever institucional de informar à mesma entidade. Sujeita-se, entendimento à consideração da CMB. 22.07.2016 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que o presente ponto da Ordem do Dia trata de trazer à consideração da Câmara Municipal a questão que se colocou durante a tramitação dum pedido de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta no Cerrado Valverde, em Benavente, de ser, eventualmente, suscitada autorização prévia ou parecer prévio ao Instituto de Mobilidade e Transportes, por força da sua proximidade à Estrada Nacional 118, e de poder ser acolhido o entendimento por si preconizado na informação técnica não só para o caso concreto, mas também para outros que se coloquem no futuro ou que estejam em tramitação.

Referiu que entende que não decorre diretamente da legislação a que se sujeitam estes pedidos, nomeadamente da legislação conhecida como “Licenciamento Zero”, nem da legislação que enquadra os poderes de jurisdição deste Instituto e das Infraestruturas de Portugal sobre as vias classificadas como estradas nacionais, que a colocação duma esplanada esteja sujeita àquele parecer prévio.

Acrescentou que a lei fala, sim, em obras e em intervenções no âmbito de obras, e não, propriamente, na colocação de um equipamento que pode ser de natureza transitória ou temporária e que, segundo lhe parece, não estando expressamente prevista no normativo legal a necessidade de sujeição a decisão prévia ou parecer pela natureza impositiva dessa norma, deve entender-se que é claro o que está escrito, não havendo a ligação a outras intervenções como a ora em apreço, que estão sujeitas, em princípio, só ao mero dever de comunicação prévia.

Propôs que possa então, a Câmara Municipal tomar decisão favorável à instalação da esplanada aberta, e que se cumpra o dever institucional de informação a uma outra

entidade que também tem jurisdição sobre uma zona próxima daquela onde se quer instalar essa esplanada, salvaguardando, assim, tudo aquilo que a requerente deve ter em conta na instalação da esplanada, nomeadamente o facto, já avaliado no processo, de não se considerar que haja a criação de obstáculos, de perigos ou de riscos à circulação rodoviária na Estrada Nacional 118.

O SENHOR PRESIDENTE observou que, no caso concreto, trata-se de um arruamento paralelo à Estrada Nacional 118, existindo ainda entre as duas vias um espaço verde e um passeio, crendo não existir qualquer tipo de problema para a instalação da esplanada aberta.

Considerou que a Câmara Municipal deve adotar o critério explanado pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 12 – ORDENAMENTO DO TRÂNSITO

Processo n.º 769/2016

Requerente: Nelson Silva Lopes

Local: Rua Cândido dos Reis, n.º 52 – Samora Correia

Informação de Trânsito e Toponímia, de 12.07.2016

1. Identificação do pedido

O requerente fez uma exposição escrita por email, na condição de coproprietário do imóvel situado no n.º 52, da Rua Cândido dos Reis, em Samora Correia, em que manifesta intenção de utilizar a loja para fins comerciais, sendo que atualmente os carros estacionam em frente ao imóvel supra referido e isso dificulta os objetivos comerciais. Mais informa que a sua mãe e outros moradores na zona envolvente, apresentam dificuldades e limitações ao nível da mobilidade, pelo que seria desejável uma solução que impedisse as viaturas automóveis de estacionar no arruamento.

2. Problemas de trânsito

Visitado o local verificamos que o arruamento e respetivos passeios apresentam uma largura reduzida e qualquer veículo ligeiro de passageiros ou de mercadorias em andamento, parado ou estacionado constitui-se como bloqueio à passagem dos peões. Contactámos também que o estacionamento das viaturas em frente aos estabelecimentos comerciais prejudica a visibilidade das montras e o acesso das pessoas aos mesmos.

3. Proposta

Tendo em conta os constrangimentos dos comerciantes e peões, propomos que seja marcada uma linha amarela e um sinal de proibido parar e estacionar, exceto para cargas e descargas, em frente ao prédio n.º 52 do citado arruamento.

Relativamente à proposta mais abrangente de estender essa medida a todo o arruamento, penso que a mesmo faz sentido e deve ser equacionado em simultâneo com o plano/projeto de intervenção na zona histórica que poderá passar por retirar o trânsito do arruamento, dando-lhe melhores condições de atratividade e de mobilidade pedonal e/ou ciclável.

4. Audiência aos interessados/Consulta às entidades

A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados e respetivas entidades competentes (Junta de Freguesia, Bombeiros Voluntários e GNR), nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (C.P.A.). A sua divulgação será feita através de edital nos locais de estilo e a publicar em jornal local.

Contudo, dada a urgência do requerente e tendo em conta que os moradores e entidades competentes, já se pronunciaram em situações semelhantes e anteriores, sugiro ao abrigo das alíneas a) e d), do n.º 3 do artigo 100.º e das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 124.º do C.P.A., que a Autarquia dispense a audiência dos interessados e das entidades competentes, e tome a decisão em sede de reunião de Câmara Municipal.

Ver planta de localização em anexo

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de administração autárquica

Parecer: Considerando o enquadramento técnico preconizado, propõe-se que superiormente seja aceite a proposta junto ao n.º 52 da Rua Cândido dos Reis em Samora Correia. As restantes propostas submetem-se à consideração superior. 12.07.2016 A chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião da CMB 22.07.2016 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES recordou o historial de outras pretensões para a rua em questão, que já têm vindo à consideração do Executivo noutros momentos e que, por norma, têm sido contextualizados face à solução que está vertida naquela rua, resultante dum processo de ordenamento que seguiu os devidos trâmites já há alguns anos na Câmara Municipal, sendo aquelas que implicam alterações mais permanentes remetidas para a consideração que hão-de ter, no âmbito do estudo de mobilidade, e a intervenção de cariz público que vai acontecer no âmbito dos projetos estratégicos de desenvolvimento urbano.

Sendo certo que tem que se ter isso em conta no caso em concreto, por outro lado, é, de facto, inevitável e incontestável o que se diz em relação aos constrangimentos de circulação rodoviária e de peões naquela rua e entende que até à conclusão do estudo de mobilidade e da intervenção prevista, pode a Câmara Municipal, a propósito deste pedido, considerar, eventualmente, a proposta que é feita em termos técnicos, devendo o lado de toda aquela rua onde está a maior parte do comércio instalado no momento ser objeto da restrição de estacionamento, e não só na extensão até ao n.º 52, até que, de facto, possa ser implementada a solução para toda aquela zona de Samora Correia e, em particular, para esta rua que, com certeza, vai ser partilhada também em termos públicos.

O SENHOR PRESIDENTE disse crer que as soluções estão para breve, tendo a Câmara Municipal já adjudicado a intervenção que pretende requalificar a Praça da República e o Largo João Fernandes Pratas, em Samora Correia, sendo que este primeiro projeto contempla, também, a Rua Associação Comercial de Lisboa e a Rua Almirante Cândido dos Reis.

Reiterou que a Câmara Municipal vai discutir essas intervenções com a população em geral e com os moradores em particular, sendo que, à partida, é objetivo da Câmara Municipal poder fazer uma intervenção de requalificação dos pavimentos e, de alguma forma, limitar a circulação do trânsito e procurar reunir as condições para poder desenvolver o comércio tradicional.

Manifestou a expectativa de que a Câmara Municipal possa iniciar essa discussão em setembro, havendo que consensualizar, tanto quanto possível, a proposta de projeto, lançar o respetivo concurso e, face aos custos significativos da intervenção, sujeita a visto do Tribunal de Contas, crê que ela apenas terá início em abril ou maio de 2017.

Nessa conformidade, julga que a Câmara Municipal poderá tomar medidas de imediato. Acrescentou que já no mandato anterior a Câmara Municipal tentou encontrar uma solução para a Rua Almirante Cândido dos Reis, em conjunto com os moradores e com os comerciantes, não tendo havido hipótese de consensualizar uma proposta para aquela rua. No entanto, o facto de se aproximar a intervenção de requalificação daquele espaço pode mudar o posicionamento da Câmara Municipal, ainda que, eventualmente, não se obtenha o consenso de todos.

Crê que os munícipes também estão, de alguma forma, ávidos de que aconteça algo que possa inverter a situação de alguma degradação dos centros históricos e de que, efetivamente, possa haver outra vivência e outra capacidade de utilizar esses espaços e de revitalizar o tecido económico nessas zonas.

Assim sendo, crê que a Câmara Municipal poderia tomar a medida proposta pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, devendo o Executivo, contudo, ter em atenção que o comércio está aberto ao público num período que estará definido para cada uma das situações.

Propôs que a Câmara Municipal implemente, para cada uma das lojas que confinam com aquele arruamento (e que estejam em funcionamento), a medida que foi preconizada pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, ficando o estacionamento proibido apenas, e só, no horário de funcionamento da atividade que tem lugar em cada uma das lojas, e definindo um período para cargas e descargas, que não pode servir de pretexto para as viaturas permanecerem estacionadas.

Sendo certo que, normalmente, estas decisões têm que ser precedidas de audiência dos interessados e de consulta a um conjunto de entidades, nomeadamente as juntas de freguesia, a GNR e os bombeiros, propôs que a Câmara Municipal ultrapasse essa formalidade, não pondo em causa os critérios que tem prosseguido ao longo dos últimos tempos, mas apenas, e só, porque dentro de um ano irá ter lugar uma intervenção que, seguramente, limitará também o estacionamento naquela via e alterará, forçosamente, o estacionamento e a circulação que existe atualmente, facto que pode, de alguma forma, agasalhar uma tomada de decisão excecional.

Reafirmou que tendo a Câmara Municipal, ao longo dos últimos anos, procurado um entendimento que respeitasse a vontade maioritária dos habitantes naquela rua, não foi possível obter consenso.

Realçou que não foi por inércia da Câmara Municipal que não houve lugar a qualquer intervenção, sendo que era expectável que a intervenção agora preconizada tivesse tido lugar há algum tempo atrás. Contudo, os fundos comunitários estão com cerca de dois anos e meio de atraso.

Aludiu a que as diligências feitas com os moradores tiveram lugar ainda com o presidente António José Ganhão, próximo do final do anterior mandato, havendo, seguramente, referências em atas a tomadas de posição do Executivo que já apontavam para se remeter para a futura intervenção a solução para algumas reclamações e pedidos de intervenção por parte da Câmara Municipal.

Concluiu, dizendo crer que a Câmara Municipal não deve ter outra perspetiva de intervenção, que não seja a que propôs.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ disse que o assunto já foi discutido inúmeras vezes pela Câmara Municipal nos dois mandatos anteriores, visando

arranjar uma solução, e teve, então oportunidade de veicular a sua opinião de que, muito possivelmente, a melhor solução seria, efetivamente, retirar o trânsito daquela artéria ou, pelo menos, o estacionamento, porque não haveria condições para manter as duas situações em simultâneo, devido às condições quer de circulação de peões, quer mesmo de automóveis em alguns dos troços desse arruamento, tal como o senhor presidente já referiu.

Concordando com a proposta do senhor presidente, considerou que deveria ser incluída a proteção aos estabelecimentos que estão, atualmente encerrados, para terem, posteriormente, o mesmo tratamento a partir do momento em que sejam abertos, sob pena de criar, irregularmente, um contexto de concorrência diferente numas e noutras, porquanto, obviamente, quem tivesse um lugar de estacionamento à porta teria melhores condições para comercializar o seu espaço.

Manifestou a expectativa de que a intervenção preconizada seja feita a muito breve prazo, para resolver toda a situação daquela rua a contento de muitos dos moradores e comerciantes, que querem ver decidido, duma vez por todas, o que é que se faz com a rua, que sairá mais valorizada se for, efetivamente, uma rua comercial da qual se consiga tirar todo o proveito para a cidade de Samora Correia.

O SENHOR PRESIDENTE deu nota que, anteriormente, a Câmara Municipal limitou algum estacionamento, nomeadamente numa zona onde há um crescendo das construções.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal, devendo os serviços proceder em conformidade com a mesma, deslocando-se ao local para o efeito.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, dispensar a audiência dos interessados, nos termos e fundamentos invocados pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 13 – PROPOSTA / PROCESSO DE LOTEAMENTO N.º 301/1981

Considerando que:

- 1) se encontra pendente o processo n.º 1037/2014, titulado por António Ferreira, referente à comunicação prévia de legalização de obras de edificação de anexo de 2 pisos destinado a garagem e arrumos, com a área de 68 m², no lote 5 do loteamento urbano titulado pelo alvará de loteamento n.º 192, de 23.07.1981, processo n.º 301/1981, sito na Rua Vitorino Nemésio, Porto Alto, freguesia de Samora Correia;
- 2) nesse processo foi proferido projeto de decisão de rejeição dessa mesma comunicação prévia, consubstanciado em despacho nosso de 03.07.2015, fundado em violação das condições inerentes à licença administrativa de loteamento urbano correlativo, em especial no vertido na Memória Descritiva e Justificativa do Loteamento que expressamente afirma que as construções a erigir serão de rés-do-chão e unifamiliares;
- 3) em atendimento público o particular interessado manifestou discordância com o sentido da decisão administrativa projetada, alegando que em lotes do mesmo loteamento se encontram erigidas construção de 2 pisos, as quais mereceram licenciamento municipal;

- 4) foi feito o levantamento processual, confirmado no terreno, das construções licenciadas nos oito lotes urbanos constituídos mediante o alvará de loteamento mencionado, tendo-se verificado que nos lotes 2 (processo n.º 218/1984, titulado por Guilhermina Eiras) e 8 (processos n.º 241/1991 e n.º 517/2013, titulados por Maria do Rosário Pernes) estão erigidos edifícios de 2 pisos, cujas construção e utilização estão titulados mediante alvarás de licença de construção e de utilização;
- 5) a licença de loteamento em crise foi concedida pela Câmara Municipal no domínio da vigência do D.L. n.º 289/73, à revelia dos pareceres da (então) Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização (DGSU) e das restantes entidades externas cujos pareceres, autorizações ou aprovações condicionavam a localização ou o licenciamento das obras a executar, formalidades essenciais impostas pelo n.º 1 do seu artigo 2.º¹ e que cabia à Câmara Municipal suscitar as pronúncias (artigo 10.º, n.º 1), o que não aconteceu;
- 6) o n.º 1 do artigo 14.º do citado diploma penalizava a preterição dessas formalidades com a nulidade, impondo que os atos administrativos das câmaras municipais relativos a operações de loteamento não precedidos dos referidos pareceres, autorizações aprovações ou com eles desconformes “*são nulos e de nenhum efeito*”;
- 7) por força do disposto conjugadamente nos artigos 161º, n.º 1 e 162.º, n.ºs 1e 2 do Novo Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07.01) (NCPA), os atos nulos não produzem quaisquer efeitos jurídicos, independentemente da declaração de nulidade, sendo a nulidade insanável e passível de ser conhecida / declarada a todo o tempo, quer pela Administração, quer pelos Tribunais;
- 8) porém, o n.º 3 do mesmo artigo 162.º prevê a possibilidade de atribuição de certos efeitos jurídicos a situações de facto decorrentes de atos nulos, por força do simples decurso do tempo, de harmonia com os princípios da boa-fé, da proteção da confiança e da proporcionalidade ou outros princípios jurídicos constitucionais;
- 9) estão em causa, assim, os efeitos putativos de ato nulo, ligados a fatores de estabilidade das relações sociais, de proteção da confiança (enquanto corolário do princípio da boa fé) da igualdade, da proporcionalidade, do não locupletamento e do interesse público, de modo a colmatar situações de manifesta injustiça derivadas da aplicação estrita do regime da nulidade;
- 10) nestes casos, a Administração pode reconhecer expressamente esses efeitos putativos favoráveis, por meio da “*verificação-constitutiva*” (atos declarativos do reconhecimento da existência de uma situação jurídica subjetivada pelo decurso do tempo), sem que com isso se esteja a invadir a esfera jurisdicional;
- 11) no que respeita a situações de facto decorrentes de atos de licenciamento e sendo que a aquisição do direito ao fracionamento (individualidade dos lotes) deveria ser conferida por licença que configuram direitos mobiliários, numa posição mais exigente, porque o licenciamento nulo se relaciona com imóveis, será de fixar o prazo de 15 anos previsto no artigo 1296.º do Código Civil para a aquisição de direitos reais sobre coisas imóveis, havendo boa-fé, mas inexistindo título e registo do título, e desde que os beneficiários não sejam os interessados que tenham dado causa à nulidade do ato de licenciamento é de considerar o prazo de 20 anos, havendo má-fé;

¹ Salvo preexistindo plano de urbanização aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 560/71, 17.12, com o qual a operação se conformasse (n.º 2 do mesmo art. 2.º), o que não era o caso.

- 12) no caso concreto, a nulidade do licenciamento do loteamento urbano não é imputável aos particulares, antes à não atuação da câmara municipal, pelo que poderá afirmar-se que o titular do respetivo alvará, bem como os sucessivos e atuais proprietários dos “lotes” em causa estão (e sempre estiveram) quanto a tal invalidade de boa-fé, concorrendo o princípio da proteção da confiança, bem como o do interesse público local na estabilidade das relações sociais e no crédito da própria Administração Local;
- 13) relativamente aos atos administrativos de deferimento da emissão das licenças de construção e de utilização das edificações erigidas nos lotes 2 e 8 referidos supra em 4), nos termos do artigo 68.º, alínea a), nulos, por contrariarem a licença de loteamento em vigor, é igualmente, aplicável a teoria dos efeitos putativos da nulidade acima expandida, por se concluir satisfeitos o princípio da proteção da confiança, bem como o do interesse público local na estabilidade das relações sociais e no crédito da própria Administração Local;

propõe-se que:

a Câmara Municipal delibere reconhecer expressamente os efeitos putativos favoráveis em causa, por meio da “verificação-constitutiva” das situações jurídicas subjetivadas pelo decurso do tempo, tendo por efeitos úteis o reconhecimento dos originários lotes, constituídos invalidamente, como meras parcelas de terreno, passando a não estarem sujeitas a quaisquer das condições subjacentes ao deferimento nulo do pedido de licenciamento da operação de loteamento em causa, por isso ser do interesse de todos os atuais proprietários;

- e que os serviços municipais competentes, encetem os procedimentos administrativos de notificação de todos os interessados.

Benavente, 22 de julho de 2016

A vereadora municipal, no uso de competência delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explanou a sua proposta, clarificando que está em causa uma questão de igualdade e de justiça, também. De outra sorte, como o loteamento é antigo e não estipula quaisquer outros parâmetros urbanísticos que possam, eventualmente, considerar-se como conflituantes com o Plano Diretor Municipal, considera que a tomada de decisão que propõe agora à Câmara Municipal é inteiramente favorável aos atuais proprietários dos lotes e aos residentes no local, transformando, por assim dizer, juridicamente os lotes urbanos em parcelas de terreno, e faz com que eles se sujeitem, exclusivamente, às atuais normais do Plano Diretor Municipal, o que permite, quer em termos de uso (porque é uma zona urbana consolidada), quer também relativamente ao parâmetro urbanístico de um ou mais pisos, a possibilidade mais favorável de se construir, de facto, outras edificações com dois pisos e de se legalizar esta edificação em concreto.

Sublinhou a proposta de que a tomada de deliberação municipal possa ser notificada a todos os interessados, desde já, para efeitos de pronúncia, entendendo que se pode projetar já a decisão final.

Concluiu, clarificando que foi preterida a consulta prévia à, então, Direção Geral dos Serviços de Urbanização, uma formalidade que era exigida no âmbito do Decreto-Lei n.º 289/73 que, de facto, não foi concretizada, tratando-se duma questão formal que pode ser, hoje, alegada e que, a seu ver, dá uma possibilidade de resolução jurídica mais justa, face ao caso concreto, para todos os proprietários.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar a intenção de reconhecer expressamente os efeitos putativos favoráveis em causa, por meio da “verificação-constitutiva” das situações jurídicas subjetivadas pelo decurso do tempo, tendo por efeito útil o reconhecimento dos originários lotes, constituídos invalidamente, como meras parcelas de terreno, passando a não estarem sujeitas a quaisquer das condições subjacentes ao deferimento nulo do pedido de licenciamento da operação de loteamento em causa, sendo, por isso, do interesse de todos os atuais proprietários.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, promover a audiência prévia dos interessados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 14 – PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR / ELABORAÇÃO – DECISÃO INICIAL

Local: Arados, Samora Correia

Informação DMOPPUD n.º 11/2016, de 27 de julho

Na sequência e em complemento da deliberação do Executivo tomada em reunião camarária de 2016-07-18 que determinou iniciar os procedimentos de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) e de estabelecimento de medidas preventivas para a área de 5.100,00 m², localizada nos Arados, na freguesia de Samora Correia, torna-se necessária a abertura do procedimento de elaboração de um plano de pormenor para a mesma área.

1. Enquadramento Legal / Procedimento

O novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RGIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, estabelece no n.º 7 do artigo 126.º que a suspensão parcial do PDMB implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de procedimento de revisão ou alteração do Plano para a área em causa, o qual deverá estar concluído no prazo em que vigorarem as medidas preventivas.

Perante a deliberação camarária de 2016-07-18 que determinou iniciar os procedimentos de suspensão parcial do PDMB e de estabelecimento de medidas preventivas tendo em conta a necessidade urgente de expansão da empresa João de Deus & Filhos, S.A., através da ampliação das suas instalações localizadas nos Arados, torna-se imprescindível a compatibilização do PDMB vigente, podendo ser adotado o procedimento de revisão ou de alteração.

Relativamente ao procedimento de revisão, recordamos que a proposta da primeira revisão do PDMB, aprovada na 3.ª sessão ordinária de 2015, da Assembleia Municipal de Benavente, realizada no dia 29 de junho de 2015, encontra-se ainda a aguardar ratificação do Conselho de Ministro e, nessa proposta a área em referência encontra-se inserida em solo urbano, Espaço Urbano de Baixa Densidade, sendo contígua ao Espaço de Atividades Económicas.

Assim que a revisão do PDMB entrar em vigor, a Câmara Municipal poderá iniciar o procedimento de alteração do Plano, restringindo-se esta à alteração da categoria de espaço e das respetivas condições de edificabilidade.

Contudo, uma vez que a proposta de revisão do PDMB ainda não vigora, torna-se necessário iniciar o procedimento de alteração. Alteração que incidirá sobre a área em causa, classificada no PDMB ainda em vigor como Espaço Agrícola, Área Agrícola não

incluída na RAN (solo rural), sendo necessária a sua reclassificação para solo urbano (categoria de Espaço de Atividades Económicas).

De acordo com o estabelecido no artigo 72.º do novo RJIGT, a reclassificação do solo rústico para solo urbano tem carácter excecional e processa-se através da elaboração de plano de pormenor (PP).

Tem ainda como consequência, após a execução das operações urbanísticas previstas no PP, o procedimento de alteração por adaptação do PDMB.

Estabelece o novo RJIGT,

- A elaboração do PP é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da câmara municipal, dando lugar a um período de participação preventiva por parte dos cidadãos para formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre a elaboração do plano (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º, respetivamente).

- A câmara deverá estabelecer os respetivos prazos de elaboração e de participação “preventiva”.

2. Fundamentação para a elaboração de PP

“A reclassificação do solo rústico para solo urbano tem carácter excecional, sendo limitada aos casos de inexistência de áreas urbanas disponíveis e comprovadamente necessárias ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística, traduzindo uma opção de planeamento sustentável em termos ambientais, patrimoniais, económicos e sociais.” (n.º 1 do artigo 72.º do novo RJIGT).

Trata-se unicamente da reclassificação de 5.100,00 m² de solo rústico, para solo urbano, contíguo ao Espaço Industrial, que surge em consequência da proposta de suspensão parcial do PDMB e de estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, com os seguintes fundamentos:

“... ”

Com efeito destina-se a viabilizar a inadiável e conveniente expansão industrial, não só para a economia local, mas também para a contínua afirmação das empresas industriais portuguesas nos mercados interno e externo.

O crescente aumento da atividade da João de Deus & Filhos, S.A. implica a expansão da área para além da que já ocupa desde 1991 e que se torna imprescindível para satisfazer não só o mercado interno, mas sobretudo os mercados internacionais.

Pertence desde 2001 ao grupo japonês DENSO CORPORATION, um dos maiores fabricantes de componentes automóveis do mundo. Fabrica e comercializa sistemas térmicos para automóveis: radiadores, intercoolers e chauffages.

É comprovada a evolução positiva dos últimos anos, no que concerne aos indicadores económicos e à relevância na economia local, destacando-se os indicadores sociais. É hoje uma empresa com 450 trabalhadores.

A dinâmica de crescimento e inovação desta empresa tem vindo a verificar-se pelo contínuo aumento do seu volume de negócios.

Em 2015 teve um volume de negócios de 59.659.000 € dos quais 90% foi para exportação e, para 2017 prevê um aumento na ordem de 20%.

A expansão da fábrica é essencial para conseguir responder a novas necessidades dos clientes e envolverá o lançamento de novos produtos, possibilitando o aumento significativo dos seus postos de trabalho.

Será assim inadiável a ampliação das suas atuais instalações da empresa, sendo necessário obter um enquadramento legal para esta expansão.

O terreno escolhido é propriedade da João de Deus & Filhos e é contíguo à área atualmente ocupada pela fábrica.

Tratando-se de uma ampliação da unidade industrial, serão utilizadas as infraestruturas existentes no local, nomeadamente, de abastecimento de água, de saneamento básico e de recolha e tratamento de resíduos, não produzindo impactos negativos em termos ambientais.

Considera-se que os níveis de infraestruturas encontram-se garantidos, não sendo necessária a sua alteração.

Quanto à acessibilidade, será mantido o atual acesso pela Estrada dos Arados, que tem ligação próxima à Estrada Nacional 10 através de rotunda.

...”

Na área do PP, a futura intervenção restringe-se à parcela de terreno propriedade da João de Deus & Filhos e ao licenciamento da ampliação do edificado existente, nos termos e condições definidos na proposta de medidas preventiva, sendo os encargos urbanísticos da exclusiva responsabilidade dessa empresa.

O PP em causa integra-se na modalidade de plano de intervenção no espaço rústico tal como previsto no n.º 2 do artigo 104.º do novo RJGT.

2.1. Face ao exposto propõe-se que, em complemento da deliberação camarária de 2016-07-18 que determinou iniciar os procedimentos de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) e de estabelecimento de medidas preventivas para a área de 5.100,00 m², localizada nos Arados, na freguesia de Samora Correia, a Câmara Municipal determine dar início à elaboração de PP (plano de pormenor) para a mesma área, sugerindo-se o prazo de dois anos para a sua elaboração e o prazo mínimo definido na lei, 15 dias, para a participação preventiva.

3. Avaliação Ambiental “estratégica”

Ainda, de acordo com o definido no novo RJGT,

- “Os planos de ... pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos caos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.” (n.º 1 do artigo 78.º).

- “A qualificação dos planos de ... pormenor, para efeitos do disposto no número anterior, compete à câmara municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio,” (n.º 2 do artigo 78.º).

Considerando,

- a exiguidade da área a sujeitar da PP, 5.100,00 m²;
- o facto de ser contígua a solo urbano, Espaço Industrial;
- o facto de se encontrar classificada como solo urbano na proposta de revisão do PDMB já aprovada pela Assembleia Municipal, tendo obtido parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas por se inserir em Rede Natura 2000, na Zona de Proteção Especial (ZPE) do Estuário do Tejo;
- o facto de não ser solo da Reserva Ecológica Nacional (REN) na proposta de carta da REN já aprovada pela respetiva Comissão Nacional que aguarda publicação (foi aceite a exclusão da área estratégica de recarga de aquíferos),

o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 e os critérios definidos no respetivo Anexo, julga-se haver fundamento para a isenção do âmbito de aplicação da avaliação ambiental “estratégica” prevista neste diploma.

- 3.1. Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre se o PP está ou não sujeito a avaliação ambiental “estratégica”.

Conclusão:

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre o exposto nos pontos 2.1. e 3.1. da presente informação, nomeadamente sobre dar início à elaboração de PP (plano de pormenor), estabelecendo os respetivos prazos de elaboração e de participação preventiva e, sobre se o Plano está ou não sujeito a avaliação ambiental “estratégica”.

À consideração superior,

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer: A chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião da CMB. 27.07.2016 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, dar início à elaboração do Plano de Pormenor para a área que constitui objeto de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente, na zona dos Arados, estabelecendo-se o prazo de dois anos para o efeito e o prazo de 15 dias para a participação preventiva.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, isentar o Plano de Pormenor em apreço do âmbito de aplicação da avaliação ambiental “estratégica”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Os Pontos 15 e 16 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 15 – CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE SALA

Entidade: Associação Talentos à Descrição

Vem a entidade acima referenciada solicitar a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia, tendo em vista a apresentação de um espetáculo musical, no dia 12 de novembro.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES referiu que ambas as salas estão disponíveis para as datas pretendidas, estando reunidos os demais critérios regulamentares para tomada de decisão favorável sobre as cedências.

O SENHOR PRESIDENTE julga que a Câmara Municipal não tem qualquer reserva relativamente às cedências em causa, sendo conhecido o êxito de um conjunto de iniciativas que têm vindo a ter lugar ao longo dos últimos anos, com a realização de espetáculos de muita qualidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia para a data e finalidade pretendidas.

Ponto 16 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINETEATRO DE BENAVENTE

Entidade: Associação Talentos à Descrição

Vem a entidade acima referenciada solicitar a cedência da sala do Cineteatro de Benavente, tendo em vista a realização do 2.º Festival de Dança de Benavente, no dia 20 de novembro.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente para a data e finalidade pretendidas.

Ponto 17 – CINETEATRO DE BENAVENTE – FOYER – PEDIDO DE CEDÊNCIA

Entidade: Cooperativa Agrícola de Benavente – BENAGRO

Vem a entidade acima referenciada solicitar a cedência do foyer do Cineteatro de Benavente, durante o mês de agosto, tendo em vista a realização de uma ação de formação para operadores de máquinas agrícolas, com a duração de 200 horas, cuja duração será de aproximadamente 25-26 dias, em horário laboral, 4 dias por semana.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES observou que o foyer do Cineteatro de Benavente encontra-se disponível durante o período em apreço, suscitando, assim, decisão favorável da Câmara Municipal.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que embora se trate duma ocupação bastante longa, é reconhecida a importância da entidade associativa no que diz respeito aos interesses dos agricultores, crendo que, nessa medida, a Câmara Municipal deverá proporcionar o foyer do Cineteatro de Benavente para a finalidade em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o foyer do Cineteatro de Benavente para a data e finalidade pretendidas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 18 – FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE OLIVEIRA E N.ª SRA. DE GUADALUPE – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: ARCAS, Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Vem a entidade acima referenciada solicitar apoio logístico tendo em vista a realização da festa anual que decorrerá de 18 a 22 de agosto, assim,

- Subsídio para a realização do evento
- 1 quadro elétrico trifásico de 60 amp, a ser colocado junto ao palco “Praça da República”
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 amp, “Praça da República”
- 2 quadros elétricos trifásicos de 30 amp, “Av. O Século”
- 2 quadros elétricos trifásicos de 30 amp, “Largo do Calvário”
- 2 quadros elétricos trifásicos de 30 amp, “Rua da Liberdade”
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 amp, “Rua 31 de janeiro”
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 amp, “Av. Egas Moniz”
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 amp, no palco do recinto da picaria
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 amp, na Fonte Escudeiros
- Editais a informarem dos cortes de rua
- Seguros de vida para campinos e colaboradores das tronqueiras
- Viaturas para transporte de gado, ao abrigo do protocolo com outras câmaras municipais
- Apoio dos serviços veterinários
- Declaração a autorizar a cedência do espaço onde se vão realizar as atividades que movimentem animais de raça bovina
- Licenças de funcionamento de várias atividades
- Seguros para animais participantes nas festas (nomeadamente cabrestos e cavalos)
- Seguros de responsabilidade civil
- 90 grades metálicas de segurança
- Estruturas metálicas (que fazem sombreamento no festival de gastronomia)
- 1 gerador a colocar junto ao palco na Praça da República
- 1 palco grande a colocar na Praça da República
- 1 palco pequeno a colocar na Fonte Escudeiros
- 1 bancada com cadeiras a ser colocada na Fonte Escudeiros
- Montagem dos curros no Largo 25 de abril
- Cedência do cais de descarga para os animais
- Areão a colocar no Largo 25 de abril e ruas de passagem das largadas de toiros
- Saibro isento de pedra para o piso da praça de toiros
- Máquina para espalhar o areão e o saibro
- Máquina com motorista para efetuar as regas do areão no Largo 25 abril, nas ruas anexas e recinto da picaria
- 1 sala do Palácio do Infantado para apoio
- Jardim do Palácio do Infantado para feira de artesanato
- WC’s a serem colocados por diversas zonas da festa
- 1 quermesse de 3 módulos
- 1 tasquinha dupla

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE pediu à senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves que apresentasse o presente pedido de apoio.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES disse que, basicamente, trata-se de a Câmara Municipal confirmar uma decisão que já tomou, em

reunião do Executivo, relativamente à cedência do apoio logístico à realização das festas anuais em Samora Correia, vindo a ARCAS (Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora) reforçar o seu pedido e atualizá-lo, numa forma mais completa, estando em causa tudo o que é normal no apoio logístico a esta Associação.

Recordou que a questão do subsídio para o evento já está aprovada há alguns meses, tratando-se, tão somente, de operacionalizar essa atribuição.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 19 – COMISSÃO DA SARDINHA ASSADA 2017 – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO

Entidade: Comissão da Sardinha Assada de Benavente 2017

Assunto: Festa N.ª Sra. da Paz – Pedido de apoio logístico

Vem a Comissão da Sardinha Assada de Benavente de 2017, solicitar apoio logístico, tendo em conta a sua participação, no decorrer dos festejos em Honra de N.ª Sra. da Paz, que decorrerão entre os dias 05 e 09 de agosto, assim, solicitam:

- Autorização para ocupação do espaço público – Jardim público do Bairro 1.º de maio (Aval positivo da Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz), por forma a montarem a “Tasquinha da Sardinha Assada”
- 1 stand duplo (com água e luz)
- 1 stand pequeno (com água e luz)
- 1 tenda pequena para o palco (3x3m)
- 1 mini palco (4x3m)
- 2 casas de banho móveis (M/F)
- Instalação elétrica para alimentação dos equipamentos a instalar no local
- 25 grades
- Rede de sombra verde
- Painéis de vedação (2,5x2m)
- Desbaste das árvores e arbustos

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que recebeu alguns telefonemas dando nota da preocupação, por parte dos moradores do Bairro 1.º de maio, pelo histórico das iniciativas em apreço, argumentando o barulho que é produzido ao longo dos dias da festa, o desrespeito que, muitas vezes, se verifica pelo horário que é estipulado, e referindo, também, que a própria utilização do espaço e das zonas circundantes não é a melhor, solicitando à Câmara Municipal que possa intervir de forma preventiva nessa situação.

Crê que ou é encontrado outro espaço para a localização da Tasquinha da Sardinha Assada que, de alguma forma, possa ficar a contento de quem dinamiza o espaço, integrado nas festividades anuais, ou, então, a Câmara Municipal tem que ter uma atitude rígida no que diz respeito ao cumprimento dos horários.

Referiu que, no decurso da manhã, teve oportunidade de conversar com a senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves sobre o assunto, solicitando-lhe que, conjuntamente com a Comissão da Sardinha Assada, procurasse encontrar a melhor solução.

Acrescentou que estando presente o pedido, a Câmara Municipal tem que tomar uma boa decisão.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES informou que na sequência dos contactos tidos, não conseguidos diretamente com a Comissão da Sardinha Assada, mas com a Comissão de Festas em Honra de N.^a Sra. da Paz, de facto, o único lugar alternativo que foi colocado será o espaço de estacionamento ao lado do pavilhão gimnodesportivo da Casa do Povo onde, normalmente, a Câmara Municipal faz as Tasquinhas de Benavente, num local que será a definir, também, com a Comissão da Sardinha Assada, porque já existe uma ocupação prévia com divertimentos de feira, já acordada com os feirantes, sendo que alguns deles já se começaram a instalar.

Acrescentou que a Comissão de Festas em Honra de N.^a Sra. da Paz considera que no restante percurso da festa, centralizada na zona do Parque 25 de abril, também não faz sentido que a tasquinha da Sardinha Assada possa ocorrer.

Resta agora, de facto, fazer o contacto direto com a Comissão da Sardinha Assada, que ainda não se conseguiu, e propor-lhes a alternativa, sendo certo que, em sua opinião, mesmo com a deslocalização da instalação, deve manter-se a pressão do rigoroso cumprimento dos horários de funcionamento, porque ainda que o local alternativo não se situe tão perto das casas do Bairro 1.^o de maio, da experiência que tem em relação à feira anual e às tasquinhas, caso tudo continue a funcionar de igual forma até altas horas da madrugada e com ruído muito excessivo, parece-lhe que as razões da reclamação e do que esteve na base dos contactos que existiram vão permanecer, porque o incómodo é causado de igual medida.

Propôs que a Câmara Municipal tome uma decisão sobre a ocupação do espaço público, condicional ao cumprimento dos horários e dos níveis do ruído, estabelecendo, muito rapidamente, o contacto com a Comissão da Sardinha Assada e, numa ou noutra situação, que seja, de facto, através dum pedido direto à GNR local, prosseguida uma atitude de controle rigoroso dos horários e do ruído, bem como das outras questões da ordem pública que se podem, eventualmente, colocar e que, não sendo diretamente da jurisdição da Câmara Municipal, são, também, da competência da GNR local.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado, nos termos propostos pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.^o 3 do art. 57.^o do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.^o 75/2013, de 12 de setembro.

Ação Social

Ponto 20 – CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL, PARA FIM HABITACIONAL, POR MOTIVOS DE NATUREZA SOCIAL E PREMENTE NECESSIDADE HABITACIONAL DOS COMODATÁRIOS, SEM ESTIPULAÇÃO DE PRAZO OU TERMO, MAS COM OBRIGAÇÃO DE IMEDIATA ENTREGA MEDIANTE INTERPELAÇÃO ESCRITA POR PARTE DA AUTARQUIA COMODANTE

Informação n.º 3605, de 13/07/2016

Relativamente ao assunto supra mencionado, serve o presente para informar V. Exa. que junto se envia o referido contrato, a celebrar entre:

Primeira Contraente: **Câmara Municipal de Benavente** e Segundo Contraente: **Valdemar Ferreira Rodrigues**, residente na Rua Baixo ao Poço – Meias Águas, n.^o 1 desde o ano de 2014, altura em que a habitação foi remodelada.

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL, PARA FIM HABITACIONAL, POR MOTIVOS DE NATUREZA SOCIAL E PREMENTE NECESSIDADE HABITACIONAL

DO COMODATÁRIO, SEM ESTIPULAÇÃO DE PRAZO OU TERMO, MAS COM OBRIGAÇÃO DE IMEDITATA ENTREGA MEDIANTE INTERPELAÇÃO ESCRITA POR PARTE DA AUTARQUIA COMODANTE

Ao décimo primeiro dia do corrente mês de julho do ano de dois mil e dezasseis, em Benavente, é celebrado entre:

PRIMEIRA CONTRAENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE, também designada por **MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, entidade equiparada a pessoa coletiva, titular do cartão de identificação número 506 676 056, aqui representada pelo exmo. senhor Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural de freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, onde reside, que na sua qualidade de presidente da Câmara, intervém como seu legal representante da Autarquia comodante, adiante designada por primeira contraente:

E

SEGUNDO CONTRAENTE: VALDEMAR FERREIRA RODRIGUES, solteiro, maior, portador do cartão de cidadão n.º 06178548, contribuinte n.º 166 720 038, residente em Rua Baixo ao Poço, Meia Água n.º 1, em 2130 Benavente, adiante designado por segundo contraente:

É celebrado o presente contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A primeira contraente é proprietária e dona legítima de um imóvel urbano, omissa na matriz, que consiste numa casa de habitação, com a tipologia T1, composta por uma sala com cozinha (ao estilo “*kitchenette*”), casa de banho e quarto de dormir, sito no lugar de Baixo ao Poço, em Benavente, mais concretamente na Rua de Baixo ao Poço, n.º 1, na freguesia e concelho do Benavente.

Cláusula Segunda

Nos termos do presente contrato, a primeira contraente entrega e empresta ao segundo contraente, por motivos de estrita natureza social e por premente necessidade habitacional do comodatário, em regime de comodato, o imóvel referido e identificado na cláusula anterior, para que aquele acima identificado possa aí habitar e residir, não podendo o mesmo utilizar o prédio para outro fim que não o ora expressamente estipulado, nem, em qualquer situação, ceder a sua utilização ou fruição ou direito a usar a terceira pessoa – independentemente de se tratar de pessoa familiar, afim ou sem qualquer ligação de parentesco com o comodatário, ficando, também, desde já, proibida a hospedagem por parte do segundo contraente a qualquer terceira pessoa.

Cláusula Terceira

Não é permitida ao segundo contraente a edificação de qualquer estrutura, fixa ou amovível no imóvel ora cedido em comodato, ou no terreno circundante em que o mesmo se encontra implantado, sendo que quaisquer benfeitorias que sejam realizadas no imóvel, carecem da expressa e escrita autorização da primeira contraente; mas caso sejam autorizadas, ao prédio ficarão a pertencer, sem que ao segundo contraente caiba direito a indemnização, ressarcimento ou compensação, independentemente da sua natureza, dimensão ou montante.

Cláusula Quarta

Ao segundo contraente incumbirá a responsabilidade e o ónus de obter suportar todas as despesas com água, gás e eletricidade e demais despesas correntes com o que se prende a manutenção do estado de conservação do imóvel cedido em comodato.

Cláusula Quinta

O presente contrato é celebrado sem a estipulação de um prazo e termos certos, devendo, todavia, considerar-se que o seu termo e, conseqüentemente, a cessação do contrato verificar-se-ão logo que o segundo contraente for interpelado, pela primeira contraente, para proceder à restituição do imóvel emprestado.

Cláusula Sexta

Verificando o termo do contrato, por via da aplicação do disposto na cláusula anterior, deve o segundo contraente restituir à primeira contraente o imóvel emprestado, livre de ónus, encargos, pessoas e bens, assim que tal lhe for exigido, dispondo de um prazo de 30 dias, não renovável, para o efeito.

Cláusula Sétima

O segundo contraente ao proceder à restituição e entrega do bem imóvel cedido à primeira contraente, ainda que tal não lhe tenha sido exigido pelo primeiro contraente, logo que se verifique o fim do uso do bem imóvel emprestado, ocorrendo nestes termos, por antecipação, a cessação do presente contrato.

Cláusula Oitava

Ao restituir o imóvel à primeira contraente, deve o segundo contraente entregá-lo no bom estado de conservação inicial em que o mesmo lhe foi entregue, acompanhado das respetivas chaves da porta principal e do portão do recinto/logradouro/quintal, em que o mesmo se encontra inserido.

Cláusula Nona

Este contrato produz efeitos, retroativamente, ao início do mês de fevereiro/maio do ano de 2014, data em que se iniciou a efetiva utilização do imóvel cedido em comodato, por parte do segundo contraente.

Cláusula Décima

A posição contratual do segundo contraente é intransmissível para terceira pessoa, seja a que título for, inclusive por via sucessória ou outra.

Cláusula Décima-Primeira

Toda e qualquer comunicação, interpelação ou notificação a realizar pela primeira contraente ao segundo contraente, será realizada por carta registada com aviso de receção para a morada do mesmo (a do imóvel cedido em comodato), considerando-se a mesma como domicílio convencionado. Caso o segundo contraente se recuse a receber ou a levantar qualquer comunicação que lhe for remetida postalmente pela primeira contraente, considerar-se-á, de qualquer modo, como eficaz e produtora de efeitos tal comunicação, independentemente da sua natureza ou finalidade.

Feito em Benavente, a **11 de julho de 2016**, em duplicado, de igual valor formal, valendo ambos exemplares como originais, o presente contrato, que ocupa **quatro páginas**, com o verso deixado propositadamente em branco, depois de lido e explicado a todas as partes contraentes, vai ser rubricado e assinado por todas as partes, entregando-se cada um dos exemplares a cada uma das partes contratantes.

A Câmara Municipal de Benavente está ISENTA do pagamento do Imposto do Selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro.

P'la Primeira Contraente, Comodante:
O Segundo Outorgante, Comodatário:

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Submete-se à consideração de V. Exa. o documento.

Benavente, 13 de julho de 2016

O técnico superior (Serviço Social), M^a Carmo Francisco

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que o presente contrato de comodato diz respeito a umas instalações que a Câmara Municipal tem na Rua Baixo ao Poço, em Benavente, utilizadas há mais de dez anos por um munícipe sem rendimentos, instalações essas que, anteriormente, eram um barracão com meia água que foi objeto duma pequena intervenção.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar os termos do presente contrato de comodato.

Ponto 21 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

Ponto 22 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Lei do Orçamento do Estado para 2016 – Artigo 35.º – Contratos de prestação de serviços;
- Empreitada de: “Ampliação do Centro Escolar do Porto Alto” – Relatório final;
- Licença administrativa / Receção provisória das obras de urbanização;
- Certidão de compropriedade;
- Ocupação do espaço do domínio público com esplanada;
- Ordenamento do trânsito;
- Proposta / Processo de Loteamento n.º 301/1981;
- Proposta de Plano de Pormenor / Elaboração – Decisão inicial;
- Cineteatro de Benavente – Pedido de cedência do foyer – mês de agosto – Formação;
- Festas em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe – Pedido de apoio logístico;
- Comissão da Sardinha Assada 2017 – Pedido de apoio logístico.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.